

*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 010/90

INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc....

Faz saber a todos os habitantes do município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º -Fica instituído o Brasão do Município de Serra Alta Estado de Santa Catarina.

§ 1º - O Brasão terá as seguintes características:

O Brasão do Município de Serra Alta é descrito em termos próprios de eráldica da seguinte forma:

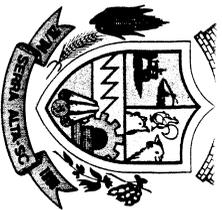
O Escudo samnítico é dividido em 3 (tres) partes, sendo dividido ao meio, ficando duas na parte de cima e uma na parte de baixo.

O samnítico está encimado pela coroa mural em 6(seis) torres em cor amarela.

Na 1ª ( primeira ) divisão do brasão, adestra (direita) em fundo verde representando a terra fértil, um trator e um arado estilizado na cor preto, significando os campos mecanizados e o pequeno agricultor;

Na segunda divisão acima, sinistra (esquerda) em fundo de cor Azul representando o ar puro, tendo desenhado na cor branca aves, suínos e bovinos que fazem parte da economia do município;

Na terceira divisão abaixo em fundo verde e azul, está estilizado a uma engrenagem significando a indústria e progresso do município, nas cores amarela, vermelha e azul que representam a riqueza, e espírito de paz.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

NA mesma divisão estão estilizadas tres torras de madeira que signi-  
ficam uma fonte de riqueza na vida do município,

No lado direito do brasão está representado um ramo de trigo e espiga de milho, e ao lado esquerdo um ramo de soja e um de feijão, representando os produtos básicos da agricultura do município.

Sobreõe o Brasão um listel de goles (vermelho), contendo as letras em preto com toponho SERRA ALTA - SC, ladeado pela data de 26/04/1989 - criação do Município.

Art. 2º - Fica oficialmente inserido, no Tímbre da documentação oficial do Município, o referido brasão, como símbolo municipal de identificação.

Art. 3º - O brasão não poderá ser produzido ou reproduzido, com a devida licença municipal e utilizado em locais diversos sempre que lhes tributarem respeito e consideração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, SC, aos 15 de Janeiro de 1990.

*Leiz Zobitz*  
LUIZ ZOBITZ

Prefeito Municipal.